

GÊNERO E DIREITO NO CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO FEMININO EM BELÉM (PA)

Cristina Maria Pinheiro Da Cunha

RESUMO

Este artigo tem como objetivo principal verificar se há recorte de gênero nas políticas públicas desenvolvidas no Centro Sócio-educativo Feminino (CESEF), localizado na região metropolitana de Belém e, que consiste na única unidade sócio-educativa destinada às adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei no Pará sob a problemática “Há recorte de gênero nas políticas desenvolvidas no CESEF?”. Para embasar a análise, foi aplicado o método indutivo sobre os dados obtidos com o levantamento realizado através de entrevistas semi-estruturadas. Este artigo foi realizado a partir de pesquisa desenvolvida para Trabalho de Conclusão de Curso, defendido em Dezembro de 2011, no Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará e, com o título de mesmo nome. Ao final das pesquisas de campo e bibliográfica, concluiu-se queo CESEF não é uma política de gênero, visto que mantém o estereótipo do gênero feminino tradicional e, assim, não consiste em política inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE:gênero. Política pública. Cesef.

ABSTRACT

This article has the following objectives if there are a gender public politics inCentro Sócio-EducativoFeminino (CESEF), which is in metropolitan region of Belém city and, it is the only socio-educative measures place to female teenagers who against the law in state of Paráwith the problemquestion “Are there gender public politics inCESEF?”.To base the critical, *inductive* method and interviews was used. This article was made from the Graduation Conclusion Research’s research, which presentation wasDecember 2011 in Juridical Science Institute of University Federal of Pará, with the same title name. At the end of practical and

theory research, the conclusion is the CESEF isn't a gender public political, because it keeps the traditional gender female figure, so, it isn't a include politics.

WORDS-KEY: gender. Public politics.Cesef

1. INTRODUÇÃO.

Como o sujeito mulher possui várias facetas conforme as características sociais, econômicas, étnicas, etc. inseridas num contexto social, torna-se válido analisar em que consiste a relação entre os gêneros, definida como a relação de poder construída histórica e culturalmente entre o ser masculino e o ser feminino.

Essa relação é legitimada socialmente, ou seja, possui vários esquemas explicativos, sobre os quais a sociedade está assentada, ressaltando-se que o Direito estatal é uma dessas instituições sociais, já que normatiza o papel social atribuído a cada sexo e, assim, mantém a relação entre os gêneros em conformidade com a perspectiva social dominante, como pode ser verificado numa análise cronológica da legislação.

Juntamente com as políticas públicas, as quais consistem no conjunto de ações desencadeadas pelo Estado, o Direito brasileiro deve buscar uma relação equânime entre homens e mulheres, com a eliminação das desigualdades sociais entre os sexos, em conformidade ao *princípio da igualdade jurídica* previsto na Lei Maior, a Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante disso, cabe a seguinte pergunta **“Há um recorte de gênero nas políticas públicas desenvolvidas no Centro Sócio-educativo Feminino (CESEF)?”** e utilizando-se *depesquisa qualitativa-descritiva*, com natureza de pesquisa aplicada e o procedimento de *levantamento*, realizado através de entrevista semi-estruturada, sem gravador para a interrogação direta da população da pesquisa, que consiste em todas as meninas em cumprimento de medida sócio-educativa presentes no mês de Outubro de 2011 no CESEF e, sete profissionais que trabalham diretamente com elas.

Após identificar se a legislação que trata de medidas sócio-educativase a política pública nacional (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) voltadas para o(a)s adolescentes em conflito com a lei possuem ou não recorte de gênero, buscando eliminar as desigualdadesde gênero na sociedade, ainda marcada por estereótipos e preconceitos, contemplando o sujeito de direito “adolescente” nesta especificidade e, lhes conferindo igualdade de oportunidades.

O método científico utilizado foi o *indutivo*, já que generalizações derivaram da observação de casos concretos. E, por fim, foram os dados sistematizados na forma de redação, que junto com a bibliografia pertinente formaram a análise dos dados e a conclusão da pesquisa.

2. DIREITO, GÊNERO E POLÍTICA PÚBLICA.

2.1 NAS TEIAS DO GÊNERO.

O sujeito mulher possui várias facetas conforme as características sociais, econômicas, étnicas, religiosas inseridas num mesmo contexto social, o qual influencia a relação entre homens e mulheres.

A ciência define *sexo masculino* como aquele que possui a gônada testículo, produz o gameta espermatozóide, tem órgão genital pênis e o hormônio testosterona; já o *sexo feminino* possui as gônadas ovários, o [gameta óvulo](#), o órgão genital vaginae, os hormônios progesterona e estrógeno, que lhe provocam a menstruação, desenvolvem as mamas, etc.¹.

De fato, o sexo é socialmente utilizado como referência para a construção da identidade de gênero e para a relação entre o gênero masculino e feminino. Gênero expressa um conjunto de condutas associadas a cada um dos sexos por uma sociedade, ou seja, o papel social atribuído a uma pessoa baseada em seu sexo como se fosse decorrente da própria natureza biológica e fisiológica.

Segundo Scott (1995)², gênero é categoria histórica que determina a diferença dos sexos e dá sentido a essa diferença anatômica. E, como cada sociedade possui uma cultura, cada sociedade atribuirá peculiar papel social a cada um dos sexos.

Os Movimentos Feministas nas sociedades ocidentais no século XIX se opuseram aos papéis sociais do homem e da mulher impostos há décadas como determinados sexualmente e suas metas foram direitos equânimes e uma convivência livre de padrões opressores baseados em normas de gênero.

1 AMABIS, J.M; MARTHO, G..R. **Biologia**: biologia dos organismos.- 2.ed.- São Paulo: Moderna, 2004.

2 SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html>. Acesso em 5 de jun de 2011, 09h00:00.

Conforme Alambert(2004) o Movimento envolveu diversas vertentes e teorias a favor da igualdade para homens e mulheres, em diferentes épocas; como as teorias marxistas, culturais, essencialista³, dentre tantas outras, que não são objeto de estudo do presente trabalho.

Foi a partir desses Movimentos, inclusive, que em meados da década de sessenta se passou a desenvolver pesquisas sobre *gênero*, o diferenciando do termo *sexo*, e se afirmar que a referida relação não é biologicamente determinada, mas sim uma criação humana cultural.

2.2. DIREITO TEM GÊNERO?

A relação entre os gêneros historicamente foi construída desigualmente, ou seja, legitimada nas sociedades ocidentais por diversos esquemas explicativos⁴ utilizados por instituições legitimadoras da organização social, sobre o qual está assentada essa relação entre os gêneros, como a Igreja, a ciência biológica, etc.

Cita-se de forma não exaustiva a religião judaico-cristã, que através do relato de que Eva comeu a maçã justificou não somente o pecado no mundo, mas também a posição inferiorizada e de sofrimento da mulher na sociedade; a teoria da “inveja do pênis” de Freud na psicanálise e a do “determinismo biológico” de Charles Darwin, na biologia, para afirmar uma superioridade intelectual, física e moral do homem em relação à mulher.

O Direito, aqui concebido como a opção dos representantes, dentre tantas possíveis, que decorrem do valor (significação) conferido a determinado fato; consiste em uma das instituições legitimadoras da relação entre os gêneros porque normatiza o papel social atribuído a cada sexo, sendo forma de manutenção dessa relação social em conformidade com o esquema explicativo social dominante.

Como instituição legitimadora, o Direito varia conforme o esquema explicativo dominante, daí, percebe-se num estudo comparado que varia no espaço (para cada Estado etc.) e no tempo. Se num dado momento a relação entre os gêneros não é equânime, o Direito

³A marxista tem a mulher como adversária do capitalismo patriarcal; a cultural tem as instituições e os valores patriarcais como adversários, a essencialista tem a dicotomia essência masculina e essência feminina, etc.

⁴Para Duarte (1994) esquemas explicativos constituem as razões de determinadas criações humanas, que legitimam e fundamentam a sua maneira de ser ou proceder.

legitimar esta relação; se outrora, é tida como uma relação equânime, o Direito mudará conforme o novo esquema explicativo e legitimará essa nova relação. Além disso, também impõe valores a esta sociedade.

Nota-se que antes dos Movimentos Feministas eclodirem na sociedade ocidental no século XIX, apesar de haver registros históricos de reações às opressões sofridas por mulheres em diferentes épocas, como a poetisa Safo na Grécia antiga e a nobre duquesa Georgiana Cavendish no século XXVI (ALAMBERT, 2004), não havia classificação legislativa em prol da mulher nesta sociedade, visto que antes dela não houve para a História uma reação organizada potente.

Segundo Castro (1983) classificar significa discriminar, agrupar, destacar determinadas situações semelhantes com base em critérios como o de qualificação profissional, idade, de sexo, de raça, dentre outros, para lhe atribuir certas conseqüências jurídicas, com exclusão das demais situações.

Para verificar essa relação de legitimação por parte do Direito, basta perceber como coincidem legislação e os papéis sociais atribuídos aos sexos, ou seja, a perspectiva de gênero social dominante.

No âmbito dos Direitos Humanos, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789⁵, que em seu artigo 1º afirmava: “*Os homens nascem e vivem livres e iguais em direitos*”, concebendo o sujeito de direito de forma abstrata e universal, através do *princípio da igualdade formal*, ignorando as desigualdades de fato entre os membros da sociedade. Este princípio foi acolhido pelas Constituições brasileiras de 1.824, 1.891 e 1937.

Segundo Cavalcanti (2007), a não especificação do sujeito de direito - no qual este é visto em todas as suas peculiaridades - promove, na prática, desigualdade baseada numa aparência de neutralidade; tanto que nessas épocas a mulher era percebida como ser submisso e inferior e sequer era citada nas legislações como sujeito de direito.

Até que essa percepção neutra e abstrata de pessoa foi superada pela Declaração de Viena e do Programa de Ação, de 25 de Junho de 1993, pela Conferência Mundial sobre os Direitos do homem, que passa a prever o seguinte:

18. Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica[sic], social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a irradiação[sic], de todas as

⁵ Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte2/xxx/1.html>>. Acesso em 3 de out de 2011, 13h00:00

formas de discriminação com base no sexo constituem objectivos[sic], prioritários da comunidade internacional.

A violência com base no género [sic], da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de carácter [sic], legal e da acção nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento sócio-económico[sic], a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistencial social.

Os Direitos do homem das mulheres deverão constituir parte integrante das actividades[sic], das Nações Unidas no domínio dos direitos do homem, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos do homem relacionados com as mulheres.

A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à protecção[sic], e ao fomento dos Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino.⁶

Assim, na Declaração de Viena se percebe a adoção de uma *igualdade jurídica*, pois, primeiramente, se reconhece a vulnerabilidade social das mulheres na sociedade ocidental para após tutelá-las contra as violências que especificadamente sofriam(e ainda sofrem) e lhes reconhecer certos direitos, como o de participação política, que lhes foram privados anteriormente, rompendo com a percepção neutra e abstrata de indivíduo na sociedade, que, de fato, assumia uma faceta de homem, de pele clara, proprietário/burguês, machista e cristã.

Somente no Código Eleitoral brasileiro de 1932 a mulher teve reconhecido o direito ao voto, que demonstra como a mulher brasileira fora desprovida de oportunidades para atuar no espaço público no decorrer de milênios, sendo que a visão estereotipada, que associa a mulher ao âmbito doméstico e privado e o homem ao espaço público, ainda impede uma atuação política plena.

O Código Civil de 1916⁷ manteve latente desigualdade de direitos entre os sexos, em conformidade com a perspectiva de gênero da época, através de dispositivos como o que previa que o marido era o chefe da sociedade conjugal (art. 233) e de que se a mulher não fosse mais virgem era considerado erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge para anular o matrimônio (art.219); já o atual Código Civil de 2002 prevê que ambos dirigem a sociedade conjugal(art.1.567) e não faz mais referência a virgindade da mulher como elemento essencial para manter válido um matrimônio, por exemplo.

6 Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>>. Acesso em 3 de out de 2011, 13h00:00.

7 Estados Unidos do Brasil, Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm> Acesso em 3 de out de 2011, 8h00:00.

Por fim, cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em consentânea a relação equânime entre homens e mulheres, prevê o *principio da igualdade jurídica material*, expresso através da máxima “*tratar os iguais de modo igual, e os desiguais de modo desigual*” no Inciso I do seu artigo 5º, transcrito a seguir:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (grifo nosso).

Para Castro (1983) este princípio exige a não propagação da discriminação arbitrária e negativa, que priva o gozo de direitos com base em critérios como o sexo e, concomitantemente, consistem valor axiológico que aborda a relação entre homens e mulheres sob uma perspectiva de gênero, a fim de superar a atribuição de papéis sociais de maneira que consolide uma relação não equânime, em que a mulher está submissa ao homem, mas sim, que busca a promoção da igualdade de oportunidades, que deve orientar as leis infraconstitucionais e as políticas públicas.

2.3 POLÍTIAS PÚBLICAS PARA MULHERES E POLÍTIAS PÚBLICAS DE GÊNERO.

Primeiramente, cumpre salientar, que segundo Jobert e Muller (1987, apud BANDERIA, 2007) o termo *política pública* expressa todo o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado, no caso da federação brasileira, nas escalas federal, estadual e municipal, com a finalidade de atingir o bem estar coletivo da população, ou seja, é o “Estado em ação”.

Para Bandeira (2007) há *políticas para mulheres e políticas públicas de gênero*. A primeira reafirma as desigualdades sociais entre homens e mulheres e mantém o papel subordinado e inferior do gênero feminino consolidado, como a instituição de penitenciárias feministas, sem perspectiva de gênero, pautada unicamente em estabelecimentos separados para homens e para mulheres.

Já as *políticas públicas de gênero ou com recorte de gênero* contemplam a relação entre os gêneros, pois buscam atenuar ou até eliminar as desigualdades sociais entre homens e mulheres, como, por exemplo, uma hipotética política voltada para a responsabilização da paternidade, em que o genitor não teria *de fato* somente o dever de sustento (pagamento de

pensão alimentícia), mas também o dever de participar da vida do(a)s filho(a)s, numa relação afetiva, contribuindo com seu desenvolvimento moral.

Este trabalho pretende verificar se o CESEF é uma política pública de gênero ou se consiste unicamente em estabelecimento para meninas separadas dos meninos sem romper com as desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres.

3. A ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.

3.1. ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITO.

Também em conformidade com o princípio da igualdade jurídica, o atual ordenamento jurídico brasileiro possui uma classificação legislativa baseada na idade ao prever no artigo segundo da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que pessoa até os 12 anos de idade incompletos é considerada criança e que pessoa de 12 a 17 anos de idade é considerada adolescente.

Essa classificação legislativa justifica-se porque atualmente domina o esquema explicativo de que a infância e a adolescência correspondem a condições peculiares do indivíduo, o qual se encontra em desenvolvimento físico, intelectual e moral, principalmente a adolescência, percebida como fase de mudanças orgânicas e psicológicas.⁸

Em consequência, prevê uma política pública também diferenciada denominada *Proteção Integral* (artigo 1º do ECA c/c art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil), que estabelece que crianças e adolescentes merecem prioridade na efetividade de suas garantias e determina a responsabilidade do Estado, sociedade e da família para assegurar a garantia de seus direitos .

Essa política prevê um sistema de responsabilização diferenciado, pois essas pessoas são penalmente inimputáveis, sendo que a criança é sujeita a medidas de proteção;

⁸Introdução do SINASE: “[...]o ECA expressa direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadora de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedoras de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. [...]”.

enquanto que o(a) adolescente é responsabilizado(a) em conformidade com um sistema sócio-educativo, previsto no ECA , que busca a reintegração social.

3.2O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Em fevereiro de 2004, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (CONANDA) juntamente com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* (SINASE), que também recebeu contribuições de integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Em seu próprio texto, o SINASE é definido como o conjunto ordenado de princípios e regras de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas sócio-educativas, incluindo todas as políticas específicas para este público, como os da Saúde, da Assistência Social, da Justiça e de Segurança Pública, assim, busca concretizar a inclusão social do(a) adolescente prevista na legislação.

Verifica-se que o SINASE ressalta em seu próprio texto a sua importância no combate a violência que envolve o(a)s adolescentes enquanto autores e autoras de atos infracionais e também como vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas sócio-educativas, já que o documento constitui parâmetro mais objetivo que evita a discricionariedade na execução dessas medidas, reafirmando o caráter pedagógico do sistema sócio-educativo, previsto na legislação.

Para cumprir este fim e importância, o SINASE teve como inspiração os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente, em que o(a) adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido(a) como prioridade social em nosso país.

3.3. LEGISLAÇÃO E A POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA O(A)S ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO.

A partir da leitura da legislação, verifica-se nas *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude*⁹ poucos dispositivos que prevêm uma política de gênero, como por exemplo, em:

13.5 Enquanto se encontrem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requerem, tendo em conta sua idade, sexo e características

26.4 A jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo. (grifo nosso).

O mesmo verifica-se em *Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade*¹⁰ em seus seguintes dispositivos:

4. As Regras devem ser aplicadas com imparcialidade, sem discriminação de qualquer espécie quanto à (...) sexo, idade, língua, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou outras, crenças ou práticas culturais, situação econômica, nascimento ou situação familiar, origem étnica ou social e incapacidade. (grifo nosso).

28. A detenção de adolescentes só deve ter lugar em condições que tenham em consideração as suas necessidades particulares, estatuto e requisitos especiais, exigidos pela sua idade, personalidade, sexo e tipo de crime, assim como sua saúde física e mental, e que assegurem a sua proteção contra influências perniciosas e situações de risco. O principal critério de classificação das diferentes categorias de adolescentes privados de liberdade deve basear-se no tipo de tratamento que melhor se adapte às necessidades especiais dos indivíduos a que dizem respeito, e à proteção da sua integridade física, mental e moral e do seu bem-estar.

Porém, sem fazer menção a uma preocupação maior com as demandas das meninas e, marcado até por uma linguagem masculina- com o uso repetido de termos como *internado, o adolescente*, dentre outros- o ECA não prevê uma execução das medidas sócio-educativas como uma política de gênero, visto que somente prevê unidades sócio-educativas separadas para meninos e meninas, utilizando uma abordagem neutra ou universal, sem adotar uma perspectiva de gênero que busque a ruptura com a relação não equânime entre os gêneros.

⁹Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm> Acesso em 3 de out de 2011, 16h30:00.

¹⁰Disponível em <<http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/conanda/legis/link4/>> Acesso em 3 de out de 2011, 17h00:00.

Assim, percebe-se a legislação nacional como instrumento de manutenção das desigualdades sociais entre homens e mulheres, já que moldará suas condutas a relação de gênero estabelecida desta maneira.

Em contrapartida, a política pública voltada para o(a)s adolescentes em conflito com a lei, SINASE, afirma que a relação entre os gêneros deve ser objeto de debate com o(a)s adolescentes, para que este(a)s respeitem essa diversidade e percebam a referida relação sob um enfoque de igualdade e, que a unidade sócio-educativa deve ser ambiente para a efetivação da equidade de gênero, através de um política inclusiva (com igualdade de oportunidades), constituindo-se, em tese, como uma política pública voltada à superação das desigualdades de gênero, conforme verifico nos seguintes eixos dos *Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo*, em seu capítulo sexto:

6.1. Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo:

[...]

10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica.

Questões da diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas.

[...]

6.3. Parâmetros socioeducativos:

[...]

6.3.2. Eixo – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual;

1) assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos;

[...]

3) garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades;

4) promover a auto-estima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e o auto-respeito;

[...]

6) configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;

7) capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente;

[...]

6.3.4. Eixo – Esporte, Cultura e Lazer.

[...]

7) promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero; e [...]

6.3.5. Eixo – Saúde

[...]

2) garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, auto-estima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

[...]

6.3.6. Eixo – Abordagem familiar e comunitária

[...]

4) propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, direitos sexuais, direito à visita íntima (exclusivo para medida de internação), discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental; (grifo meu).

[...]

Porém, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de seu projeto “Justiça ao Jovem”, lançado em Junho de 2010 sob o antigo nome “Medida Justa”, até este ano já visitou vinte Estados federados e elaborou seus respectivos relatórios, a fim de verificar se as unidades sócio-educativas estão adequadas às diretrizes do SINASE e do ECA.

Com a leitura dos relatórios ¹¹, verificou-se que as maiorias das unidades desses Estados enfrentam problemas de superlotação, arquitetura prisional, falta de escolarização, profissionalização e queixas de torturas físicas e psicológicas sofridas pelo(a)s adolescentes,

Particularmente, no Pará, além do problema de superlotação na maioria das unidades, há problema na estruturação e distribuição das unidades destinadas a medida de internação, que carecem de uma política pedagógica orientadora. O relatório salienta que apesar da extensão territorial e demográfica do Estado apenas três municípios sediam as unidades, os quais são Belém, Marabá e Santarém, sendo que a capital e sua respectiva região metropolitana concentram nove dentre as onze unidades existentes no total.

A unidade feminina e as do interior, destinadas exclusivamente ao público masculino, concentram as medidas de internação e provisória e a maioria das onze unidades ainda possuem arquitetura prisional, instaladas em antigas delegacias e, se encontravam a época das visitas, sem condições de higiene e salubridade.

¹¹Disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/pj-medida-justa>. Acesso em 3 de out de 2011., 18h00:00.

Ademais, é notória a carência de estudos no Brasil que abordem a temática de delinquência juvenil referente às adolescentes do sexo feminino, visto que ainda domina o estereótipo de que mulheres e meninas são seres dóceis, submissas, vítimas passivas sem capacidade de resposta, mais fáceis de serem “controladas” socialmente através da família, Igreja, escola, comunidade; associado à idéia que associa a figura do homem a um ser dotado de características de força, violência e pessoa mais difícil de ser controlado socialmente.

A falta dessa pesquisa contribui com a carência de políticas públicas inclusivas para elas, já que há certa indiferença em relação às suas demandas por parte da organização social, como se essas meninas fossem “invisíveis”.

4. O CESEF E AS MENINAS EM CONFLITO COM A LEI.

4. 1.O CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO FEMININO EM BELÉM.

Criada em 1967, com a denominação de Fundação do Bem-Estar Social do Menor (Fbbsp), passou a ser denominada, em 1993, de Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (Funcap), criada pela Lei de nº 5.789, de dezembro de 1993, para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e adolescentes em conflito com a lei.

E, em 2011, passou a ser chamada de Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (Fasepa) em virtude da nova estrutura administrativa do governo do Estado. O nome "criança" foi excluído da nova denominação porque a fundação não mais assiste esse público, apenas adolescente em atendimento sócio-educativo.¹²

Com onze Unidades de Atendimento Sócio-educativo (Uases) que mantém na região metropolitana de Belém e nos municípios de Marabá e Santarém, a Fasepa continua vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas), novo nome da antiga Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Sedes). Por sua vez, a Seas está vinculada à nova Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social do Poder Executivo estadual.

Até 1993, as adolescentes eram atendidas no espaço Maria Bernadete - Centro Permanência Temporário Feminino, localizado no município de Ananindeua. Após, com a promulgação do ECA, foi criado o Centro de Internação Feminino (CIAF). Até que, com expectativas de especializar o atendimento às adolescentes, a antiga Funcap propôs criação do

12 Disponível em <http://www.fasepa.pa.gov.br/?q=node/285>. Acesso em 02 de out de 2011.

Centro Sócio-educativo Feminino, o CESEF¹³, que é a única unidade feminina no Estado do Pará, conforme já citado.

Em síntese, o funcionamento da unidade ao receber uma adolescente inicia, primeiramente, com a equipe técnica que providencia todos os documentos necessários ao exercício da cidadania quando a menina não os possui, tais como certidão de nascimento, carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), dentre outros.

Após, a adolescente fica três dias em observação, numa ala separada das demais, mantendo contato somente com o(a)s profissionais, onde recebe orientação acerca das normas internas da unidade e sua situação processual e é submetida aos serviços de enfermagem e assistência social, onde são verificados o perfil e demandas relativas à saúde, estrutura familiar, histórico de vida, levando-se em consideração o ato infracional e medida sócio-educativa a qual foi submetida, para que a equipe técnica (assistência social, psicologia e enfermagem) elabore o Planejamento de Atendimento Individual (PIA), previsto no SINASE.¹⁴

Há casos de meninas há quase três meses na unidade cujo PIA ainda não fora concluído, tendo em vista a complexidade das questões abordadas, principalmente no que tange a estrutura familiar e poucos profissionais para colaborar com a elaboração do documento, como, por exemplo, ter apenas uma psicóloga.

Então, após o período de observação, a adolescente passa para o convívio com as demais, participando das atividades oferecidas a todas, como a escolarização e oficinas de artesanato, por exemplo.

As adolescentes recebem a ordem de acordar entre seis e sete da manhã, tomam café-da-manhã juntas no refeitório, após são escolarizadas, porém na época da pesquisa o(a)s

¹³FONSECA, Lana Charles Gama. **As Adolescentes do Centro Sócio-Educativo Feminino- CESEF (Direitos e Garantias)**. 2008. 94 f. Monografia (Graduação em Direito). – Faculdade Ideal, Belém, 2008.

¹⁴O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento previsto no SINASE e que consiste no “diagnóstico polidimensional” por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas jurídica, em que se verifica a situação processual e providências necessárias; de saúde, em que se verifica o estado físico e mental; psicológica, em que se analisam as dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos; social, em que se analisa as relações sociais, familiares e comunitárias e os aspectos que facilitam e dificultam a inclusão social e, por fim, na área pedagógica, em que se estabelece metas relativas à escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte. O documento acompanha o(a) adolescente sob esses aspectos, registrando as alterações positivas e negativas que orientarão no pacto de novas metas com o(a) adolescente e sua família, constituindo-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do(a) adolescente.

professores(as) da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) exerciam o direito de greve a fim de melhores salários e as meninas estavam com este período com o “tempo livre”, assistindo televisão, ouvindo música e conversando na área comum, o pátio.

Recebem ordem de almoçar ao meio dia no refeitório, vão para o repouso nos próprios quartos até quatorze horas, quando recebem ordem para levantar e têm atividades recreativas, como de costura e artesanato, em que são divididas em grupos que intercalam dias de participação, assim, enquanto um grupo de meninas participa destas oficinas, as demais têm seu “tempo livre”, já que há somente uma profissional competente para a realização destas atividades.

Após as atividades, vão jantar no refeitório e, após, novamente com o tempo livre, e, depois há uma ceia como mingau ou sopa para quem quiser e logo após lhes é dado ordem para ir dormir entre oito e nove horas da noite.

A rotina era um pouco diferente para três adolescentes presentes na época da pesquisa de campo, pois uma adolescente tinha um estágio no turno da manhã e recebia escolarização à tarde, para a única que cumpria semiliberdade a escolarização ocorria em uma escola pública fora da Unidade e ela tinha maior liberdade de locomoção dentro desta e outra menina realizava um curso profissionalizante no turno da tarde.

4.2. AS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

No mês de outubro do corrente ano, foram entrevistados as adolescentes presentes no CESEF, que somavam quatorze e, sete profissionais que tinham contato e realizavam trabalho *direto* com as meninas, assim, foram excluídos do alvo da pesquisa agentes de portaria e pessoal da administração, por exemplo.

Em relação às adolescentes presentes no CESEF, verificou-se quanto ao relacionamento entre elas e suas famílias seguintes dados:

Gráfico 1- Com quem as adolescentes residiam

Gráfico 2- Adolescentes grávidas /com filho(a)s **Gráfico 3-**Convívio com pai biológico/ adotivo

Os dados demonstram que as adolescentes vivenciavam estereótipos bem marcados dos gêneros em que cabe a mulher o encargo de criar e educar sozinha o(a) filho(a)s, sem ajuda do homem, quando este se exime da responsabilidade e não é tão criticado pela sociedade em comparação à mulher, quando o faz.

Constatou-se também que as meninas têm baixa escolaridade e frequência escolar de acordo com dados já oferecidos por outras pesquisas realizadas¹⁵. O gráfico a seguir analisa a escolaridade das adolescentes no CESEF:

Gráfico 4- Escolaridade das adolescentes

As entrevistas com o(a)s profissionais e com as adolescentes também demonstrou que a maioria das meninas possuem um histórico de vida marcado pela violência¹⁶, conforme demonstrado:

Gráfico 5- Adolescentes vítimas de violência

Segundo Duarte (1994), o ser humano vive no mundo porque através da sua linguagem ele traz à sua consciência o que não é alcançável pelos seus sentidos do “aqui e agora”, assim, o meio simbólico criado pela linguagem humana forma o mundo no qual ele está inserido. Então, os seres humanos não vivem somente num mundo físico, mas fundamentalmente simbólico, que é criado pelos significados atribuídos às palavras e as respectivas coisas representadas pela linguagem.

Apesar dos dados, nas entrevistas, as meninas demonstram que as violências do qual foram vítimas não são percebidas por elas como tais, mas sim, como normalidades, como situações objetivas e naturais por não saberem o significado do termo “violência”, que foi confirmado pela gestora “A vida de violência é a que elas conhecem”, disse; principalmente a violência e exploração sexual como se, enquanto mulheres, o papel delas fosse o de satisfazer a lascívia do sexo oposto.

15 Brasil, Universidade Popular. **Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Instituições Assistenciais e Judiciais no Estado do Pará**, Pro-DCA.

16 Ressalta-se que violência é aqui compreendida como ato de constranger, forçar e desrespeitar (FERREIRA, A.B.H. **Miniaurélioséculo XXI Escolar**: minidicionário de língua portuguesa. 4ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001). Assim, há submissão do sujeito passivo à vontade do sujeito ativo e, que pode causar prejuízos patrimoniais, físicos e/ou psicológicos ao primeiro.

Verificou-se também que antes de chegar ao CESEF, somente uma adolescente não usava drogas como as demais, que usavam em sua maioria bebidas alcoólicas, maconha, cocaína e “crack” e, a equipe técnica considerava o caso de cinquenta por cento das meninas (50%) como de grave dependência química.

Com as entrevistas, verificou-se que parte significativa das adolescentes cometeu os delitos sob efeito da droga e/ou para auferir dinheiro destinado à compra de drogas, comprovando a gravidade da dependência de entorpecentes e, muitas também adquiriam o referido dinheiro através da exploração sexual, que lhes reforçava o estereótipo da mulher como objeto sexual do sexo oposto. Vejamos os seguintes gráficos:

Gráfico 6- Usuárias de drogas e vítimas de exploração sexual

Gráfico 7.1- Ato infracional e drogas **Gráfico 7.2-** Ato infracional e drogas

4.3. CESEF: POLÍTICA PÚBLICA DE GÊNERO?

E bem verdade que hoje a Fasepa já atende às peculiaridades das meninas, tanto que o CESEF recebe (o que não ocorria no passado) sutiãs, calcinhas e remédios para as cólicas menstruais, por exemplo, porém, não se enquadra como política de gênero.

Conforme Stromquist (1995) ¹⁷ *política pública* não é um texto constante, mas sim, produzida por indivíduos atuantes dentro de contextos sociais que apresentam variáveis, assim, é um complexo dinâmico no qual os atores implicados no processo inserem modificações na política decorrentes de sua interpretação sobre ela e sua extensão de concordância em relação a ela.

Primeiramente, ressalta-se que a *política de gênero* ou *com recorte de gênero* a fim de alcançar *de fato* seu objetivo, que consiste em atenuar ou até eliminar as desigualdades

¹⁷ STROMQUIST, N.P. **Política Pública e equidade de gênero**: perspectivas comparativas. Disponível em <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE01/RBDE01_05_NELLY_P_STROMQUIST> Acesso em 28 out 2011, 13h00:00.

sociais entre homens e mulheres, deve atuar em consentânea com a construção da autonomia das mulheres, indissociável da definição de cidadania, que para Godinho (2004) reflete aspectos da liberdade e da igualdade em diversos campos da vida social e individual, como a liberdade de poder trabalhar, de poder decidir, de locomoção, de poder dispor do seu corpo como quiser, etc.

Assim, notória a importância da educação concebida em acepção *ampla*, que abrange não somente o ensino regular, mas também as atividades educativas que preparam para o exercício da cidadania, como prevê a Constituição Federal em seu art. 205¹⁸ e o ECA em seu artigo 53¹⁹, pois como ressalta Oliveira (2001, apud VIANNA; UNBEHAUM, 2003)²⁰ a educação é o meio para a autonomia.

Nas entrevistas com o(a)s profissionais, este(a)s demonstraram que não possuem capacitação sobre o gênero e, assim, a temática em questão não é abordada com as adolescentes, o que permite a perpetuação do estereótipo de gênero feminino, que associa a mulher ao âmbito privado e a um ser dócil, emocional, sedutor e de fácil controle social, por parte do CESEF.

Essa falta de abordagem sobre o tema “gênero” justifica a falta de auto-percepção pela maioria das meninas como vítimas de violência, como uma adolescente que relatou violência sexual “meu tio fez sexo comigo quando eu tinha sete anos”, quando lhe foi perguntado com que idade iniciou sua vida sexual e, outras duas que relataram casos de violência policial “os policiais da Rotam me deram ‘uns tapas’, aí eu fiquei nuazinha na frente deles, acocada, enchendo a garrafa de ar para ver se não eu não escondia a droga” e também:

Na delegacia lá em Abaetetuba, ‘onde’ eu tava antes de vir pra cá, um policial [homem] ficava fazendo piada que ia me jogar na cela com os homens, a mulher [policial] ria. Minha mãe ‘fez muita onda lá’, para não deixarem fazer nada comigo. Parecia piada mesmo, sabe?, mas não gostei.

18 “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

19 O artigo 53 dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”.

20 VIANNA, C.P.; UNBEHAUM, S. **O Gênero nas Políticas Públicas de Educação no Brasil: 1988-2002**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n121/a05n121.pdf>>. Acesso em 28 de out 2011, 11h00:00

Essas violências relevam a existência de mecanismos de legitimação da sujeição da mulher ao homem, em que o uso do poder e da força são elementos constitutivos de ação, visto que o Estado naturaliza essa violência com sua atuação omissiva (no caso em tela, o CESEF é omissivo por não abordar a temática com as meninas), que para Soares (2004) dificulta a compreensão positiva das mulheres sobre si mesmas e, também, contribui para a manutenção dessa desigualdade.

Essa falta de capacitação também justifica a percepção em relação às relações afetivas e sexuais entre *as meninas dentro do CESEF*, fato que ocorre na unidade com frequência de acordo com as entrevistadas e, como demonstra o gráfico:

Gráfico 8- Relação afetiva e/ou sexual no CESEF

Uma assistente social disse “mas elas ‘não passam dos limites’ porque há regras no CESEF, mas sei que claro algum beijo sempre ‘escapole’, em oposição ao que *de fato* acontece como declarou uma adolescente “tem meninas que se ‘chupa’ lá no quarto, ‘sempre rola’”.

Porém, como enfatizaram uma professora “aqui não sei se recebem [camisinha], mas se não, deviam, porque os meninos recebem e vivem fazendo balão com as camisinhas. Eu já vi” e uma adolescente “já recebi [camisinha] quando me levaram ao médico, mas só dão para gente quando a gente sair daqui”; enquanto que a citada assistente social afirma “a maioria [das meninas] porta alguma DST quando chega aqui [no CESEF]”.

Assim, o CESEF ignora o fato de que as meninas podem manter relações sexuais entre si sem proteção e se contaminarem diante da não distribuição de preservativos femininos, decorrente da idéia de que as meninas (a mulher) não têm a libido sexual aguçada como os meninos (o homem).

O que confirma a assertiva de Chacham e Maia (2004) de que os direitos sexuais da mulher ainda estão restritos a concepção de somente não ser vítima de violência sexual sem considerar a liberdade do exercício sexual como recreação e/ou reprodução, reforçando o estereótipo de que são seres “dessexualizados”.

Tanto que, numa hipotética permissão estatal, as visitas íntimas²¹ poderiam ser permitidas para os meninos, mas não para as meninas, como declaram um monitor “uns [se referindo aos meninos] têm mulher já, filhos..., as meninas, ainda as com filhos, nunca têm nada sério lá fora [se referindo aos relacionamentos afetivos]” e um professor:

Elas não estão habilitadas, diante dos atos que cometeram lá fora se pudesse isso [sexo] aqui, perderia a moral. Para os meninos com dezoito anos têm que ter [visita íntima], eles tem a sexualidade mais exacerbada, sabe?

O CESEF, então, perpetua a idéia de que a mulher não pode dispor plenamente do próprio corpo (ESPINOZA, 2004), pois tal disposição é percebida como atitude vil, diferentemente de como é atribuída aos meninos, como se fosse ato natural de um ser sexual e na puberdade.

Além disso, o CESEF comprova a falta de avanços nas discussões e formulações de políticas públicas de saúde sexual para a mulher, já que a disposição de preservativos pensados para a anatomia feminina (a camisinha feminina) é escassa.

No que às atividades recreativas no CESEF, verificou-se que estas se resumem a pintura, crochê e artesanato, ou seja, atividades “típicas femininas”, que associam a mulher ao âmbito doméstico.

Arendt (1981 apud RAGO, 2004) diz que o espaço privado define-se melhor com o lugar da privação de luz, da invisibilidade e da inexistência social, que permite que as mulheres sejam destituídas de qualificação profissional, espaços de lazer e educação ampla, sejam mais facilmente vítimas de opressões e agressões, por exemplo.

É perceptível também que essas atividades não estimulam à profissionalização, que exige qualificação técnica e, que é de essencial importância para independência financeira e social, afinal, segundo Espinoza (2004) o trabalho é o vínculo de realização social e individual de um indivíduo perante a sociedade.

Quando o CESEF não fornece cursos profissionalizantes ou estágios como deveria, que segundo a psicóloga “a equipe técnica procura matricular as meninas nos certames para obtenção de estágio ou cursos profissionalizantes a fim de lhes proporcionar a inserção no mercado de trabalho, mas estes são escassos”, referindo-se à falta de oferecimento

²¹ Ressalta-se que o presente trabalho não tem como objeto analisar as visitas íntimas para adolescentes em conflito com a lei, mas que a conversa sobre este assunto com o(a)s profissionais do CESEF foi um dos instrumentos para verificar a ótica desta classe sobre a relação das meninas com o sexo e relações afetivas.

de cursos profissionalizantes por parte do *poder executivo estadual*; para Sorj (2004) há reforço do princípio cultural de que cabem aos homens as atividades profissionais e as mulheres as tarefas do lar, que promove a inserção qualitativamente diferente no mercado de trabalho para cada sexo.

Quanto à política estadual *em si*, o fato de que as meninas dependentes químicas (que na época da pesquisa totalizavam metade das presentes no CESEF, como fora descrito) carecem de um local apropriado para o seu atendimento, diferente dos adolescentes masculinos, que são encaminhados ao CATS; consiste em violação do direito ao tratamento de desintoxicação, previsto como no ECA, como dispõe o Inciso VII do artigo 112 combinado com o Inciso VI do artigo 101, por parte do *poder executivo estadual*.

O Estado argumenta que a demanda feminina é ínfima, então, seria desperdício para o erário público criar esse espaço, porém, apesar da maioria do(a)s servidores manter um relacionamento de respeito mútuo e diálogo com as adolescentes, o que foi verificado na declaração destas; muito(a)s o(a)s profissionais não têm capacitação para lidar com as situações toxicológicas, como foi presenciado um(a) servidor(a) respondendo à igual provocação de uma adolescente em crise orgânica e psicológica pela abstinência de drogas.

E, também por considerar a demanda feminina ínfima e, ainda, por vincular a idéia de que as meninas são mais fáceis de controlar do que os meninos, como a gestora confirmou “quando é a gente [CESEF] a Fasepa deixa pra depois, eles sempre pesam ‘as meninas podem esperar, temos que resolver logo a situação dos meninos’ devido à idéia de que elas são mais fáceis de lidar”, encontram-se deficiências no cerne da política pública local implantada.

Como única unidade sócio-educativa destinada às adolescentes do sexo feminino em todo o (extenso) Estado do Pará, o CESEF recebe meninas de todos os municípios, como se verificou com a pesquisa de campo:

Gráfico 9-Regiões do Pará de origem das adolescentes

O(a)s profissionais entrevistado(a)s enfatizaram que uma única unidade localizada na capital prejudica a participação das famílias do interior no processo sócio-educativo, que já é difícil, como disse a gestora “Os profissionais do CESEF estimulam a participação da família, já que muitas tentam se eximir de sua responsabilidade”, tanto que uma das adolescente disse que nunca recebeu visita familiar em três meses de internação, mantendo contato somente por telefone, porque a família reside muito distante da unidade.

A existência de uma única unidade feminina implica violação do *poder executivo estadual* ao direito das adolescentes de permanecerem internadas na mesma localidade ou naquela mais próxima da família (domicílio de seu pai ou responsáveis), previsto no Inciso VI do artigo 124 do ECA.

Também em virtude dessa situação, o CESEF recebe adolescentes que cometeram atos infracionais distintos e, conseqüentemente, que cumprem medidas sócio-educativas diferentes, conforme dados demonstrados nos gráficos a seguir:

Gráfico 10- Medidas Sócio-educativas **Gráfico 11-** Ato infracional cometido

O fato de a unidade receber meninas em cumprimento de medida sócio-educativa independente da gravidade do ato infracional que cometeram, sem sequer separá-las em alas, em oposição a determinação legal²² e ao SINASE²³ é considerado prejudicial para a maioria do(a)s profissionais entrevistados como uma assistente social “complicado porque tem ‘as que estão aqui mais tempo’, estão mais tranqüilas, aí chega uma menina com toda aquela carga da rua e ‘bagunça o trabalho’ ” e, como a psicóloga afirmou:

Há dificuldades para nós, profissionais, porque estamos com meninas ‘trabalhadas’ aqui, que já tiveram um progresso, aí, por exemplo, chega uma menina para cumprir [medida] provisória, com toda a carga da rua, e esta pode influenciar as outras meninas. É desgastante. Exige jogo de cintura.

E, inclusive situações complicadas já foram vividas na unidade, como relatou a psicóloga:

Temos problemas sérios quando há mais meninas [em cumprimento] da provisória, que estão com o centro de orientação desorganizado, do que de [meninas cumprindo] internação, como ocorreu agora em Junho [de 2011]. Alegam [Fasepa] que é baixa demanda para ter um espaço próprio e que são momentos circunstâncias estas de mais provisória que internação.

Ressaltando-se que em 2008, membros do Ministério Público que atuam na área da infância e da juventude ingressaram com Ação Civil Pública contra o Estado do Pará, para obrigar o governo a adequar o CESEF às exigências legais, após varias tentativas fracassadas

22 O artigo 123 do ECA dispõe que: “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”.

23 O SINASE prevê implicitamente unidades específicas para medidas de internação provisória, internação e semiliberdade em seu capítulo sétimo quando prevê as orientações comuns e específicas para cada uma dessas unidades em seus dispositivos 7.1 à 7.4.

de firmar com o(a)s presidentes da antiga FUNCAP um termo de compromisso para separar as meninas em unidades distintas ou separá-las por cumprimento de medida dentro da unidade.

Na época, requereram liminarmente o prazo de três meses para que o Estado tomasse as providências orçamentárias e financeiras cabíveis e, pelo descumprimento de decisão, os promotores pediram a aplicação de multa diária²⁴. Porém, como constatado atualmente, no ano de 2011, as adequações à legislação e ao SINASE ainda não foram providenciadas.

Ademais, a não separação por critérios de idade e gravidade da infração é prejudicial porque há casos de intimidações por adolescentes “líderes” contra outras meninas e más influências por parte de umas sobre as outras, como relataram dois monitores “fica muito complicado o trabalho! as mais calmas aprendem mais gíria com outras e conduta piores, ‘o que não presta’, enfim, com as outras, mais perigosas”, disse e, outro ainda relatou:

Complica. Sempre tem uma líder ‘né?!’, elas se influenciam, tipo tem uma menina mais velha aí que se prostituía e fica falando ‘minha roupa era só de R\$300,00, só com almoço gastava uns R\$50,00’ aí as outras ficam todas encantadas, com os olhos brilhando, dizendo que vão sair daqui e se prostituir. Tipo aí quem vem para cá porque cometeu um furto tem contato com ‘gente assim’, pode sair pior.

Como citado anteriormente, a existência de uma única unidade feminina decorre dos estereótipos de gênero propagados de que as meninas são dóceis e mais fáceis de controlar, associando à mulher ao sentimentalismo e fragilidade e o homem à razão e à violência; como expressaram um professor “tipo, as meninas pensam em mudar, os meninos não, nascem para o crime, tem cabeça de bandido mesmo” e outro(a) profissional:

A maioria dos meninos são mais violentos, sabe, tem ‘cabeça de bandido’ mesmo, as meninas não, a maioria tá aqui por falta de oportunidade como estudo e falta de apoio familiar, sabe?”, E as meninas são mais sentimentais, mais abertas, ‘externalizam’ o que pensam e sente, pedem ajuda, os meninos não, já são mais objetivos, ‘quero isso e pronto, não quero isso e pronto’ não mostram o que sentem, daí, com as meninas o trabalho consegue ser mais ‘verdadeiro’, entende?

Porém, essa ideia “de que com elas o trabalho é mais fácil” pode levar às falsas impressões, como demonstra a prática, tanto que o(a)s próprios profissionais entrevistado(a)s declararam que muitas egressas voltaram a cometer ato infracional e na época da pesquisa três meninas estavam pela segunda vez e uma pela terceira vez no CESEF.

²⁴ Disponível em <<http://mp-pa.jusbrasil.com.br/noticias/269468/acao-do-mp-visa-garantir-cumprimento-de-medidas>> Acesso em 7 nov de 2011.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Comodescrito no desenvolvimento do presente trabalho, o SINASE oferece possibilidades de contemplar a temática“gênero” em relação aos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa, assim, o CESEF seria considerado como *políticapública de gênero* se observasse *estritamente*os seus ditames, o que, na prática, não ocorre.

Primeiramente, ressalta-se que é válido afirmar que as críticas à execução das medidas sócio-educativas são dirigidas ao poder *público executivo estadual* em acepção ampla, e não restritas à Fasepa, pois não devemos limitar a tutela do(a)s adolescentes em conflito com a lei *somente* à fundação, mas sim, atribuir à outras secretarias do governo.

Tanto que, por exemplo, a SEDUC fornece a escolarização, suscitando questionamentos sobre parcerias com a Secretaria de Esporte e Lazer (SEEL) para oferecer atividades esportivas; a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) e a de Cultura (SECULT) para oferecerem atividades culturais; a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e a própria SEAS para verificar se as demandas sociais das adolescentes estão devidamente satisfeitas pelo trabalho da equipe técnica do CESEF, dentre tantas outras secretarias estaduais que poderiam contribuir.

Ademais, o levantamento revelou que há a idéia que orienta a política estadual e a percepçãode muito(a)s profissionais do CESEF de que certas condutas são impostas à mulher em função da própria natureza e que as meninas são seres dóceis, mais fáceis de controlar, o que justificatambém o certo“esquecimento” do Estado em relação ao CESEF, como descrito.

O(a)s profissionais do CESEF não recebem a devida capacitação sobre gênero e as desigualdades decorrentes destas nos âmbitos familiar, de mercado de trabalho, sexualidade, etc. , mas esta capacitação faz-se necessária visto que a política publica é *defato* implantada pela atuação de seus atores sociais, ultrapassando o texto escrito que a determina.

Decorrente de tal percepção,as políticas desenvolvidas no CESEF, como as atividades de lazer ea falta deabordagem sobre determinados temas, como maternidade, violência e sexualidade, por exemplo, sem o enfoque de gênero;contribuem com a manutenção do estereótipo de gênero feminino que as meninas já vivenciam, o qual associa a mulher ao âmbito privado, à maternidade, sem exercício da liberdade sexual de forma plena, submissa e oprimida pelo homem nos aspectos sociais e individuais de sua vida, etc.

E, com a falta de vagas para cursos profissionalizantes e/ou estágio; a falta de lugar adequado para as meninas dependentes químicas e, a unicidade da entidade sem separação por medidas sócio-educativas diferentes; o CESEF se torna ilegítimo em um Estado Democrático de Direito, pois a democracia é, antes de tudo, um sistema político que exige políticas inclusivas (SOARES, 2004), que permitem igualdade de oportunidades, após reconhecer as desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres e tutelar estas últimas nas privações que sofrem, tratando-os desigualmente na medida em que se desigalam.

Diante desta unicidade, as meninas são “punidas” pelo simples fato de serem “meninas doces e fáceis de controlar”; enquanto que os meninos, em igual situação, são devidamente acolhidos no CATS ou permanecem próximo da família ou são separados por medidas sócio-educativas diferentes, o que viola o citado *princípio da igualdade jurídica*; e por não ser promover *de fato* a equidade de gênero torna essas meninas duplamente “vítimas” do Estado, o qual não fornece uma política inclusiva previamente e, nem a faz, como deve, posteriormente, já que não atua a fim de superar o papel social da mulher tradicionalmente estabelecido

6 REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Z. **A mulher na história**. Brasília: Fundação Astrogildo Pereira/FAP, 2004.

BANDEIRA, L. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas**. Brasília: CEPAL –SPM, 2005. Em < http://www.eclac.org/mujer/reuniones/quito/Lourdes_Bandeira.pdf > Acesso em 5 jun 2011, 15h00.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. In: ANGHER, A.J. (org.). **Vade Mecum: Acadêmico de Direito**- 13.ed. –São Paulo: Rideel, 2011. p.21-90.

_____, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: _____.p.1018-1040.

_____, **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. In: _____.p.134-215.

_____, **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: Conanda, 2006. Em <http://www.direitoshumanos.gov.br/sedh/.arquivos/.spdca/sinase_integral.pdf> Acesso em 20 ago 2011, 16h00:00.

CASTRO, C. R. S. **O princípio da isonomia e a igualdade da mulher no direito.** Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06.** Salvador: Podivim, 2007.

CHACHAM, A.S., MAIA, M.B. CORPO E SEXUALIDADE DA MULHER BRASILEIRA. IN: VENTURI, M.R.; OLIVEIRA, S.(ORG.). A MULHER BRASILEIRA NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO. SÃO PAULO: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2004. P.75-86.

DUARTE, J. F. **O que é Realidade.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCrim, 2004.

GODINHO, T. DEMOCRACIA E POLÍTICA NO COTIDIANO DAS MULHERES BRASILEIRAS. IN: VENTURI, M.R.; OLIVEIRA, S.(ORG.). A MULHER BRASILEIRA NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO. SÃO PAULO: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2004. P.149-159.

RAGO, M. SER MULHER NO SÉCULO XXI OU CARTA DE ALFORIA. IN: VENTURI, M.R.; OLIVEIRA, S.(ORG.). A MULHER BRASILEIRA NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO. SÃO PAULO: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2004. P.31-42.

SOARES, V. O FEMINISMO E O MACHISMO NA PERCEPÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS. IN: VENTURI, M.R.; OLIVEIRA, S.(ORG.). A MULHER BRASILEIRA NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO. SÃO PAULO: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2004. P.161-182.

SORJ, B. TRABALHO REMUNERADO E TRABALHO NÃO-REMUNERADO. IN: VENTURI, M.R.; OLIVEIRA, S.(ORG.). A MULHER BRASILEIRA NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO. SÃO PAULO: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2004. P.107-119.